JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.474.08-08

ANÁLISE. DISPENSA. CONTRATO. SECOM. Serviços técnicos especializados. Acompanhamento e avaliação dos preços praticados por fornecedores de serviços e materiais de publicidades. Arts. 24, XIII e 26, Lei 8.666/93. Precedentes. Dispensa e preços justificados. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado com o TC: 72.002.803.08-48.

TCs citados: 72.00412.99-17, 72.000.356.07-20.

Legislação citada: Arts. 3º, 24, XIII e 26, Lei 8.666/93 e 12, Dec. Mun. 44.279/03

2.624ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 28.08.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.803.08-48, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 003/SECOM/2008, celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de julho de 2012.

EDSON SIMÕES - Presidente.

MAURÍCIO FARIA - Relator.

RELATÓRIO e VOTO ENGLOBADOS v. TC 72.002.803.08-48.